PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 38/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente e Prefeito de Lajeado Grande, Sr. Anderson Elias Bianchi, em conformidade com o inciso I do art. 75, Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, , está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2025 de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 38/2025,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO PARA TANQUE E MURETA DE CONTENÇÃO, SITUADA NA SEDE DO CONSÓRCIO CIDIRIOS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROETOS, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO.**

Os serviços terão a sua especificação, quantidade de valores conforme tabela que segue:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Total
1	Execução de Piso em Concreto Armado para Tanque e Mureta de contenção, situada na sede do Consórcio no Município de Ipuaçu – SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto, planilha e memorial.	Unidade	1	R$ 11.890,00

II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
>
> *(...)*
>
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*

> ***I*** *- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores*
>
> *Valor atualizado para R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
>
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Verificada, a fundamentação legal da contratação direta, uma vez comprovada as condições de enquadramento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, fica vinculado ainda a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i)Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;
ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;
iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;
iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;
v) *Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
vi) *Razão da escolha do contratado;*
vii) *Justificativa do preço, e*
viii) *Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

III – DA CONTRATADA

AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.482.484/0001-20, situado a Rua Vido Tonial, n° 109, Bairro La Salle, Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000.

IV - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, conforme os serviços constantes no item I, é de **R$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e noventa reais).**

O pagamento será realizado mediante a entrega total dos serviços no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS
Projeto/Atividade: 2.001 - MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de Recursos: 1.880.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, caso em que utilizado nesta contratação.

Em atendimento ao disposto no Artigo 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade da previsão de despesa com os valores praticados no mercado nos casos de dispensa de licitação, apresenta-se a justificativa de preço referente à proposta comercial protocolada pela empresa **AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA**.

Desta feita, em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

O presente processo de contratação direta por Dispensa de Licitação foi precedido por um procedimento de Chamada Pública, amplamente divulgado com o intuito de obter múltiplas propostas e orçamentos de potenciais fornecedores aptos a executar os serviços de Piso de Concreto para instalação de tanque para armazenamento de óleo térmico.

Apesar dos esforços envidados na busca por maior competitividade, conforme documentado nos autos, verificou-se que a empresa **AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA** foi a única interessada que protocolou proposta comercial dentro do prazo estabelecido na Chamada Pública.

Diante deste cenário de proposta única, e a fim de assegurar que o preço ofertado pela proponente atende ao princípio da economicidade e reflete valores compatíveis com o mercado, procedeu-se à pesquisa e análise dos custos dos serviços a serem contratados.

Para tal fim, utilizou-se como parâmetro de referência a composição de custos unitários, com base na Tabela SINAPI/SICRO. Esta metodologia de pesquisa de preço está em consonância com o previsto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

A análise comparativa demonstrou que o preço global proposto pela **AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA**, no valor de **R$ 11.890,00 (onze mil oitocentos e**

noventa reais), encontra-se abaixo do valor de referência apurado na pesquisa de mercado/tabela oficial.

Portanto, conclui-se que o preço ofertado pela única proponente, foi devidamente justificado e validado por meio de metodologia de pesquisa de preço prevista na Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, mesmo na ausência de concorrência direta.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
> *I - jurídica;.*
> *II - técnica;*
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
> *IV - econômico-financeira.*
>
> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Desta feita, em cumprimento ao disposto no Art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a análise da documentação apresentada pela **AT PROJETOS TÉCNICOS E CONSULTORIA LTDA,** comprova que a mesma preenche integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal, social e trabalhista exigidos para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação. A comprovação da habilitação da contratada está devidamente instruída no processo com a juntada dos seguintes documentos, demonstrando o pleno atendimento.

VII - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de contrato administrativo, conforme art. 111 da Lei 144.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

Considerando as justificativas apresentadas e a análise da documentação, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Consórcio pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento**,** pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente ao fornecimento dos materiais em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 13 de maio de 2025

Vanderlei A. Calderan
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo nº 44/2025**, de Dispensa de Licitação com fundamento com o Inciso I, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo a todos os requisitos, constante no inciso VIII em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuaçu/SC, 13 de maio de 2025

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio